



00005/17

DECISÃO NORMATIVA DN N°.

**Revoga as Decisões Plenárias DP n°.
02/05 e 32/07.**

O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente as que lhe confere a parte final do inciso VI, do art. 10, do Regimento Interno desta Corte e,

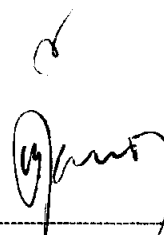
Considerando o disposto no inciso XIV, do art. 1º, da Lei nº. 15.958/2007 – Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, que autoriza a edição de atos administrativos de conteúdo normativo e de caráter geral, no âmbito de suas atribuições;

Considerando que a aplicabilidade das Decisões Plenárias DP nº. 02/05 e 32/07, resta prejudicada em face do instituto da prescrição, nos termos da Instrução Normativa IN nº. 02/2016, bem como em razão do Princípio da Economia Processual, e ainda visando a otimizar a rotina de trabalho da Divisão de Controle de Decisões;

Considerando que o instituto “Decisão Plenária” não faz mais parte do ordenamento deste Tribunal, passando a se tratar as deliberações referentes a fixação de critério ou orientação ao corpo técnico do Tribunal de “Decisão Normativa”;

Considerando, por fim, a proposta apresentada pela Divisão de Controle de Decisões, por meio do Memorando nº. 399/17, bem como a manifestação favorável da Assessoria Jurídica desta Presidência, contida no Despacho Jur nº. 234/2017, conforme autos de nº. **04876/17**,


DECIDE





1

Art. 1º. Revogar as Decisões Plenárias DP nº. 02/05 e 32/07.

Art. 2º. Esta Decisão Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS,
Goiânia, aos **12 ABR 2017**



Cons. Joaquim Alves de Castro Neto
Presidente



1 – Cons^a. Maria Teresa F. Garrido Santos



2 – Cons. Sebastião Monteiro G. Filho



3 – Cons. Francisco José Ramos



4 – Cons. Nilo Sérgio de Resende Neto

5 – Cons. Daniel Augusto Goulart



6 – Valcenôr Engz de Queiroz



Procurador-Geral de Contas